



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019.

**DESAFETA BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA
CONDIÇÃO ORIGINÁRIA E AUTORIZA A SUA
PERMUTA PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO
LAFAIETE COM LEGNAR MARTINS DE AZEVEDO,
FABRÍCIO DA SILVA AGOSTINHO E OUTROS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados, passando da condição originária de bens especiais para bens dominicais, os imóveis de propriedade do Município localizados nos Bairros Santo Agostinho, Novo Horizonte Extensão e São Lucas, nesta cidade, com as seguintes descrições e confrontações:

I – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Santo Agostinho, de nº 01 (um), da quadra 27 (vinte e sete), medindo a área de 244,64 m² (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados) com as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária M 17.574, livro 2-BM, folhas 17.574, do 1º ofício de imóveis desta Comarca;

II – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Santo Agostinho, de nº 02 (dois), da quadra 27 (vinte e sete), medindo a área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula imobiliária M-17.575, livro 2-BM, folhas 17.575, do 1º ofício de imóveis desta Comarca;

III – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Novo Horizonte Extensão, de nº 18 (dezoito), da quadra 28 (vinte e oito), com área de 278,98 m² (duzentos e setenta e oito vírgula noventa e oito metros quadrados), medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula M-R.23.104, livro 2-CH, do 1º ofício de imóveis desta Comarca;

IV – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro Novo Horizonte Extensão, de nº 19 (dezenove), da quadra 28 (vinte e oito), com área de 285,66 m² (duzentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados), medidas, divisas, limites e confrontações constantes da matrícula M-R.23.105, livro 2-CH, do 1º ofício de imóveis desta Comarca;

V – lote situado nesta cidade de Conselheiro Lafaiete, no Bairro São Lucas, de nº 04 (quatro), da quadra 08 (oito), medindo a área de 343,58 m² (trezentos e quarenta e três vírgula cinquenta e oito metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 11,91 metros (onze metros e noventa e um centímetros), em reta/curva com a Rua Dona Tatana (antiga Rua 11); pelos fundos, numa extensão de 12 metros (doze metros), com o lote de número 05 (cinco): pelo lado direito, numa extensão de 25,97 metros (vinte e cinco metros e noventa e sete centímetros), em reta/curva, com a Rua Joaquim Luiz do Espírito Santo (antiga Rua 08): e , pelo lado esquerdo numa extensão de 27,00 metros (vinte e sete metros), com o lote de número 03 (três): havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no cartório do 2º



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

ofício de imóveis local, no livro número 2-BW, folhas 20.658, sob a matrícula número M-20.658.

Art. 2º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar os imóveis de sua propriedade identificados no art. 1º desta Lei Complementar, conforme elencado abaixo:

§1º - Imóveis localizados no Bairro Santo Agostinho, sendo: lote de nº 01 (um), da quadra 27 (vinte e sete), registro R.1-17574, com área de 244,64 m² (duzentos e quarenta e quatro vírgula sessenta e quatro metros quadrados), e lote de nº 02 (dois), da quadra 27 (vinte e sete), registro R.1-17.575, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), pelo imóvel de propriedade de Legnar Martins de Azevedo, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 182, Bairro São Sebastião com registro sob a matrícula nº 928 (R.3-928) do livro nº 2 “C” do registro de imóveis do 2º ofício da comarca, com área de 293 m² (duzentos e noventa e três metros quadrados), tendo 6,45 m (seis metros e quarenta e cinco centímetros) de frente e fundos, por 44 m (quarenta e quatro metros) de comprimento, apenas 227,95 m² (duzentos e vinte e sete vírgula noventa e cinco metros quadrados). Caracterizada nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinôco, CREA 34.210/D, datada de 12/03/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: : a gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V1, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V1 segue até o vértice V2 no azimute de 162°27'43", na extensão de 0,46 m; Do vértice V2 segue até o vértice V3 no azimute de 163°49'08", na extensão de 2,56 m; Do vértice V3 segue até o vértice V4 no azimute de 162°00'27", na extensão de 3,57 m; Do vértice V4 segue até o vértice V5 no azimute de 252°31'32", na extensão de 14,19 m; Do vértice V5 segue até o vértice V6 no azimute de 251°29'30", na extensão de 4,83 m; Do vértice V6 segue até o vértice V7 no azimute de 251°29'30", na extensão de 2,28 m; Do vértice V7 segue até o vértice V8 no azimute de 253°06'49", na extensão de 13,59 m; Do vértice V8 segue até o vértice V9 no azimute de 285°52'41", na extensão de 0,42 m; Do vértice V9 segue até o vértice V10 no azimute de 343°56'01", na extensão de 5,79 m; Do vértice V10 segue até o vértice V11 no azimute de 337°16'34", na extensão de 0,89 m; Do vértice V11 segue até o vértice V12 no azimute de 87°17'44", na extensão de 1,87 m; Do vértice V12 segue até o vértice V13 no azimute de 72°42'14", na extensão de 13,92 m; Do vértice V13 segue até o vértice V14 no azimute de 72°13'39", na extensão de 12,57 m; Finalmente do vértice V14 segue até o vértice V1, (início da descrição), no azimute de 71°27'28", na extensão de 6,91 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 227,95 m² e um perímetro de 83,85 m. Com as seguintes confrontações: Do vértice V1 ao vértice V2 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V2 ao vértice V3 limita-se por divisa com Portão, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V3 ao vértice V4 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V4 ao vértice V8 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Fabrício da Silva Agostinho e Ana Eliza Silva Agostinho; Do vértice V8 ao vértice V11 limita-se por divisa com Talude, confrontando com Rio Bananeiras; Do vértice V11 ao vértice V12 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Hotel Nsa Sra Aparecida; Finalmente do vértice V12 ao vértice V1 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Hotel Nsa Sra Aparecida.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

§2º - Imóveis localizados no Bairro Novo Horizonte Extensão, sendo: lote de nº 18 (dezoito), da quadra 28 (vinte e oito), registro R.23.104, com área de 278,98 m² (duzentos e setenta e oito vírgula noventa e oito metros quadrados) e lote de nº 19 (dezenove), da quadra 28 (vinte e oito), registro R.23.105, com área de 285,66 m² (duzentos e oitenta e cinco vírgula sessenta e seis metros quadrados) e no Bairro São Lucas, lote de nº 04 (quatro), da quadra 08 (oito), registro M-20.658, com área de 343,58 m² (trezentos e quarenta e três vírgula cinquenta e oito metros quadrados) por parte do imóvel de propriedade de Fabrício da Silva Agostinho e Ana Eliza Silva Agostinho, tendo como usufrutuário Pedro Henrique do Nascimento Silva, localizado na Rua Marechal Floriano, nº 188, Bairro São Sebastião, com registro sob a matrícula nº 888 (R.14-888) do livro nº 2 “B” do registro de imóveis do 2º ofício da comarca, “constituído de casa residencial, com suas dependências e instalações e bem assim o seu respectivo lote de terreno que mede no seu todo 8m de largura por 30m de comprimento, ou seja 240 m² (duzentos e quarenta metros quadrados), dividindo e confrontando: pela frente, com a Rua Marechal Floriano Peixoto; pelo lado direito, com Eli Cássio Trajano; pelo lado esquerdo, com Celina Cardoso Goulart; e pelos fundos com o Rio Bananeiras.”, sendo apenas 123,28 m² (cento e vinte três vírgula vinte e oito metros quadrados) de área de terreno a ser decotada da matrícula nº 888 (R.14-888) do livro nº 2 “B” do registro de imóveis do 2º ofício da comarca, e respectivas benfeitorias com área construída de 76,38 m² (setenta e seis vírgula trinta e oito metros quadrados). Caracterizadas, respectivamente, nos termos da planta planimétrica de responsabilidade do engenheiro Marcus Antônio Lopes Tinoco, CREA 34.210/D, datada de 12/03/2019, e é assim delimitada no memorial descritivo: a gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V4, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V4 segue até o vértice V15 no azimute de 162°00'27", na extensão de 3,42 m; Do vértice V15 segue até o vértice V16 no azimute de 251°27'28", na extensão de 6,80 m; Do vértice V16 segue até o vértice V17 no azimute de 252°13'39", na extensão de 12,68 m; Do vértice V17 segue até o vértice V18 no azimute de 252°42'14", na extensão de 9,54 m; Do vértice V18 segue até o vértice V19 no azimute de 252°42'11", na extensão de 5,70 m; Do vértice V19 segue até o vértice V20 no azimute de 265°00'17", na extensão de 0,30 m; Do vértice V20 segue até o vértice V8 no azimute de 343°56'01", na extensão de 3,51 m; Do vértice V8 segue até o vértice V7 no azimute de 73°06'49", na extensão de 13,59 m; Do vértice V7 segue até o vértice V6 no azimute de 71°29'30", na extensão de 2,28 m; Do vértice V6 segue até o vértice V5 no azimute de 71°29'30", na extensão de 4,83 m; Finalmente do vértice V5 segue até o vértice V4, (início da descrição), no azimute de 72°31'32", na extensão de 14,19 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 123,280 m² e um perímetro de 76,84 m. Com as seguintes confrontações: Do vértice V4 ao vértice V15 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V15 ao vértice V20 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Fabrício da Silva Agostinho e Ana Eliza Silva Agostinho; Do vértice V20 ao vértice V8 limita-se por divisa com Talude, confrontando com Rio Bananeiras; Finalmente do vértice V8 ao vértice V4 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Leignar Martins de Azevedo; bem como, das respectivas benfeitorias, delimitadas no memorial descritivo: a gleba é delimitada por um polígono irregular cuja descrição se inicia no vértice V4, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice V4 segue até o vértice V15 no azimute de 162°00'27", na extensão de 3,42 m; Do vértice V15 segue até o vértice V16 no azimute de 251°27'28", na



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

extensão de 6,80 m; Do vértice V16 segue até o vértice V17 no azimute de 252°13'39", na extensão de 12,68 m; Do vértice V17 segue até o vértice V18 no azimute de 252°42'14", na extensão de 9,54 m; Do vértice V18 segue até o vértice V21 no azimute de 343°56'01", na extensão de 0,26 m; Do vértice V21 segue até o vértice V22 no azimute de 71°53'47", na extensão de 6,70 m; Do vértice V22 segue até o vértice V23 no azimute de 341°53'47", na extensão de 1,80 m; Do vértice V23 segue até o vértice V24 no azimute de 71°53'47", na extensão de 3,30 m; Do vértice V24 segue até o vértice V6 no azimute de 341°29'30", na extensão de 1,33 m; Do vértice V6 segue até o vértice V5 no azimute de 71°29'30", na extensão de 4,83 m; Finalmente do vértice V5 segue até o vértice V4, (início da descrição), no azimute de 72°31'32", na extensão de 14,19 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 76,38 m² e um perímetro de 64,85 m. Com as seguintes confrontações: Do vértice V4 ao vértice V15 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Rua Marechal Floriano Peixoto; Do vértice V15 ao vértice V18 limita-se por divisa com Divisa, confrontando com Fabrício da Silva Agostinho e Ana Eliza Silva Agostinho; Do vértice V18 ao vértice V6 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Fabrício da Silva Agostinho e Ana Eliza Silva Agostinho; Finalmente do vértice V6 ao vértice V4 limita-se por divisa com Muro, confrontando com Leignar Martins de Azevedo.

Art. 3º - Os imóveis municipais objetos da permuta e identificados no art. 1º desta Lei Complementar foram avaliados pela comissão de avaliação de bens imóveis do Município, nomeada pela portaria nº 1052/2019, sendo o lote descrito no inciso I do art. 1º avaliado em R\$ 92.965,65 (noventa e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), e o lote descrito no inciso II do art. 1º avaliado em R\$93.452,50 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), e o lote descrito no inciso III do art. 1º avaliado em R\$ 79.453,50 (setenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), e o lote descrito no inciso IV do art. 1º avaliado em R\$ 81.185,08 (oitenta e um mil, cento e oitenta e cinco reais e oito centavos), e o lote descrito no inciso V do art. 1º avaliado em R\$67.815,82 (sessenta e sete mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), conforme relatórios de avaliações que ficam fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 4º – O imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, nº 182, Bairro São Sebastião de propriedade de Legnar Martins de Azevedo, objeto da desapropriação e permuta, foi avaliado pela mesma comissão em R\$ 200.993,00 (duzentos mil novecentos e noventa e três mil reais), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 5º – O imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, nº 188, Bairro São Sebastião de propriedade de Fabrício da Silva Agostinho e Ana Eliza Silva Agostinho, tendo como usufrutuário Pedro Henrique do Nascimento Silva, objeto da desapropriação e permuta, foi avaliado pela mesma comissão em R\$ 110.467,00 (cento e dez mil quatrocentos e sessenta e sete reais) referente a área do terreno e R\$ 82.056,00 (oitenta e dois mil e cinquenta e seis reais) referente a construções, totalizando R\$ 192.523,00 (cento e noventa e dois mil, quinhentos e



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

vinte e três reais), conforme relatório de avaliação que fica fazendo parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 6º – A permuta, objeto desta Lei Complementar, destina-se ao cumprimento do disposto no Decreto nº 491, de 19 de setembro de 2019, que declarou de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis de propriedade de Legnar Martins de Azevedo, Fabrício da Silva Agostinho e outros, sítios à Rua Marechal Floriano, Bairro São Sebastião, destinados ao prolongamento e ligação da Rua Comendador Nemézio até essa via, quitando assim a desapropriação.

Art. 7º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 14.574,85 (quatorze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), no que tange ao imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, nº 182, Bairro São Sebastião de propriedade de Legnar Martins de Azevedo, será pago, pelo Município, no ato da escritura.

Art. 8º - A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R\$ 35.930,40 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta reais e quarenta centavos), no que tange ao imóvel localizado na Rua Marechal Floriano, nº 188, Bairro São Sebastião de propriedade de Fabrício da Silva Agostinho e Ana Eliza Silva Agostinho, tendo como usufrutuário Pedro Henrique do Nascimento Silva, cuja torna será restituída em favor dos cofres públicos, em parcela única até a data da escritura, e antes da assinatura desta.

Art. 9º – Cada permutante deverá custear a escritura pública e o registro imobiliário do imóvel que lhe será transmitido.

Art. 10 - Integram a presente Lei os memoriais descritivos e levantamentos topográficos.

Art. 11 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA

Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS

Procurador Municipal